LEI Nº 1.930

PRORROGA PRAZO PARA REQUERIMENTO DE FAVORES FISCAIS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.917, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.983 E DISPÕE SOBRE MODALIDADES DE SUA CONCESSÃO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, até o dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 1.983, o prazo para requerimento de anistia, bem como de parcelamento de débitos fiscais, para com a Fazenda Municipal, de que trata a Lei nº 1.917, de 25 de outubro de 1.983.

Art. 2º - A concessão dos favores fiscais referidos no artigo anterior ficará condicionada à quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º - Os débitos tributários poderão ser recebidos sem multa e juros de mora e sem correção monetária, em 03 parcelas iguais, sendo a primeira vista, no ato do requerimento, o segundo 30 dias após o terceiro 60 dias após.

Art. 4º - Os débitos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que gozarão dos favores fiscais ora concedidos, são exigíveis até 30 de setembro de 1983.

Art. 5º - Aplica-se a presente Lei aos débitos remanescentes de parcelamentos e reparcelamentos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de novembro de 1.983

Alberto Gigante Quadros
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal AGORA
Nº 2297, de 30/11/83